

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO DO
TOCANTINS
TRABALHANDO E CUIDANDO DE TODOS

O APOIO AOS CBHS DO TOCANTINS: A EXPERIÊNCIA DO ESTADO NAS PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Engº Msc. Aldo Araújo de Azevedo

Diretor de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos

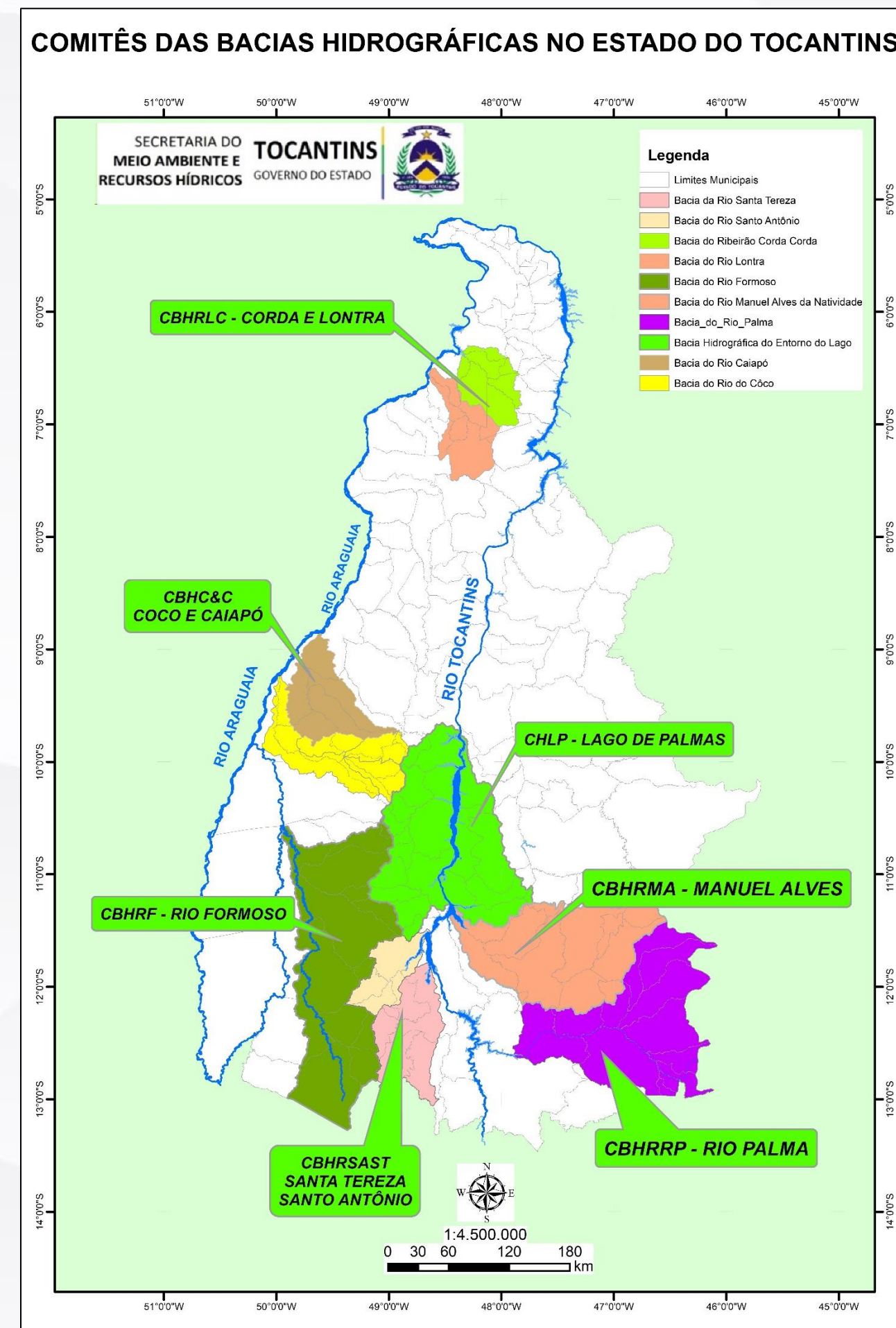


➤ LEI Nº 1.307, de 22 de março de 2002.

- **Art. 40** O Poder Executivo pode celebrar consórcios, convênios, acordos de cooperação técnica e contratos com entidades de direito público ou privado, nacionais, internacionais e estrangeiras, para implantar, implementar, manter ou executar operações especiais relativas ao disposto nesta Lei, inclusive para:

I – Autorizar a gestão associada de serviços públicos e atividades relacionadas com o gerenciamento de recursos hídricos;

II – Transferir ou receber em transferência a gestão associada de serviços públicos no âmbito dos recursos hídricos, na conformidade do art. 241 da Constituição Federal.



AMPARO LEGAL

➤ **LEI Nº 2.097, de 13 de Julho de 2009** (*Dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/TO e adota outras providências*)

- **Art. 1º** O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-TO, órgão superior, consultivo, normativo e deliberativo, qualificado na Lei 1.307, de 22 de março de 2002, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos tem as seguintes competências:

VIII - delegar, quando couber, aos consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas, dotadas de autonomia administrativa e financeira, o exercício e as funções de competência das Agências de Bacias Hidrográficas enquanto estas não forem constituídas.

Parágrafo único. A delegação de que trata o inciso VIII deste artigo é outorgada por prazo determinado, após a aprovação do correspondente Comitê de Bacia Hidrográfica, em conformidade com a legislação de Recursos Hídricos.

➤ **LEI Nº 9.433, de 8 janeiro de 1997**

- **Art. 51** O Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos poderão delegar a organizações sem fins lucrativos relacionadas no art. 47 desta Lei, por prazo determinado, o exercício de funções de competência das Agências de Água, enquanto esses organismos não estiverem constituídos. (NR)

INSTRUMENTOS ASSINADOS

➤ **I – TRAGSA-S.A: Empresa estrangeira de economia mista**

- **Convênio:** R\$ 1.000.000,00
- **Prazo de Execução:** 2 anos (2012-2014)



➤ **II - Instituto Ecológica: OSCIP**

- **Termo de Parceria:** R\$ 1.000.000,00 (Chamamento Público por Edital)
- **Prazo de Execução:** 2 anos (2015-2017)



➤ **III - Instituto Ecológica: OSCIP**

- **Termo de Parceria:** R\$ 2.000.000,00 (Chamamento Público por Edital)
- **Prazo de Execução:** 2 anos (2018-2020)

➤ **IV - CI-LAGO: Consórcio Intermunicipal para Gestão Compartilhada da Bacia Hidrográfica do Médio Tocantins**

- **Convênio:** R\$ 2.000.000,00.
- **Prazo de Execução:** 2 anos (2022-2024)





MUITO OBRIGADO!

Engº Msc. Aldo Araújo de Azevedo

Diretor de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

<https://www.to.gov.br/semarh>